



CAU/GO	
Setor:	
Processo:	526263
Pág.:	37

Em resposta ao Ofício nº 086/2017-CCJ da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia em que submete à apreciação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo o Projeto de Lei Complementar nº 0012/2017 de autoria do Vereador Carlin Café e solicita análise da matéria, enviamos este parecer técnico sobre a matéria.

O Projeto de Lei Complementar em questão dispõe “sobre a concessão administrativa de uso para a restrição à circulação de veículos em ruas sem saída e ruas de impacto no trânsito local com a finalidade de propiciar maior segurança aos moradores”. Tal assunto já foi pleiteado em outros momentos pela Vereadora Tatiana Lemos – Projeto de Lei Complementar 031/16 – e pelo Vereador Anselmo Pereira – Projeto de Lei Complementar 1527/16, conforme histórico anexado ao processo.

Nas duas oportunidades e novamente neste momento, o Gabinete do Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia acatou o parecer jurídico da Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa orientando que a matéria não merece prosperar argumentando que se trata de um tema “de interesse eminentemente local” cuja concessão “atende interesses públicos apenas de um grupo limitado de particulares.”. Explana, ainda, que ao fechar um bem público (ruas e calçadas), “os moradores estão se apropriando do que não é deles.” e que esse fechamento é “inconstitucional porque desrespeita o direito da livre locomoção por vias e logradouros públicos de uso comum do povo...”.

A par das questões jurídicas expostas pela Dra. Kamila Rodrigues Barbosa no Parecer Jurídico nº 312/2017 e acolhido pela Procuradora Chefe Dra. Carla Regina Silva Marques através do despacho nº 431/2017, vamos refletir sobre as justificativas apresentadas e as questões urbanas e sociais que a matéria dispõe.

O principal argumento usado pelo nobre vereador Carlin Café para justificar a matéria é a segurança. E que a aprovação desta matéria “é de suma importância para a implementação de medidas de segurança para os goianenses.” Ninguém há de discordar que vivemos tempos de muita violência e insegurança, porém, a resposta para esta legítima demanda da sociedade não está no cercamento de suas residências através do fechamento de acessos. Além da privação do acesso irrestrito ao espaço público – ruas e calçadas, por exemplo – cria-se ilhas urbanas, aumentando a segregação e, conseqüentemente, a violência. Ou seja, acontece um resultado oposto ao esperado.

O cidadão que está dentro deste cercamento tem uma idéia de segurança do seu espaço porque ele está isolado do resto, porém, ele compõe toda a cidade. E o cidadão é



um usuário de todo o espaço urbano. Portanto, ele continua exposto à violência durante todo o tempo que está fora deste isolamento e ainda contribui para seu incremento ao aumentar a desigualdade. O isolamento de quadras cria inúmeros espaços sem vida e sem movimento, fatores que alimentam a violência por se tornarem ermos. Camilo Rocha, em reportagem do Jornal Nexo sobre o espaço público do século 21 diz:

Em nome de segurança e exclusividade, iniciativas de cercamento e fechamento de ruas e bairros se disseminam em vários países, notadamente os mais pobres. O fenômeno do condomínio fechado, portanto, não é apenas brasileiro, mas pode ser observado em diversos países da Ásia e Américas, da Índia à Tailândia, do Peru à Colômbia. O surgimento de empreendimentos murados nas cidades criou quadras inteiras de calçadas vazias. Para Saskia Sassen, professora de sociologia e copresidente do departamento de sociologia da Universidade de Columbia, é um padrão que compromete a identidade das cidades: "Os espaços públicos continuam a ser uma característica fundamental das cidades. Sem eles, o terreno apenas denso e altamente construído não é uma cidade", disse Sassen para a revista "Arquitetura e Urbanismo".¹

O referido Projeto de Lei, em seu Art. 1º, diz que a "restrição à circulação contribuirá para a segurança da **localidade**" (grifo nosso), portando, o texto já indica que não é um plano para a cidade ou para todos os cidadãos, mas que irá contemplar interesses locais. O renomado urbanista Jordi Borja diz que "O melhor urbanismo é aquele que cria espaços de intercâmbio", ou seja, aquele que conecta os espaços e as pessoas. E toda a conexão urbana ocorre através das ruas e calçadas, locais públicos que o projeto de lei pretende transformar em privados e, conseqüentemente, cessar as conexões.

Jane Jacobs em seu livro "Morte e Vida de Grandes Cidades", título de referência no pensamento urbano, diz que:

As ruas e suas calçadas, principais locais públicos de uma cidade, são seus órgãos mais vitais. Ao pensar numa cidade, o que lhe vem à cabeça? Suas ruas. Se as ruas de uma cidade parecerem interessantes, a cidade parecerá interessante; se elas parecerem monótonas, a cidade parecerá monótona. Mais do que isso, e retornando ao primeiro problema, se as ruas da cidade estão livres da violência e do medo, a cidade está, portanto, razoavelmente livre da violência e do medo. Quando as pessoas dizem que uma cidade, ou parte dela, é perigosa ou selvagem, o que querem dizer basicamente é que não se sentem seguras nas calçadas. (JACOBS, 1961, sp.)

É nas ruas e calçadas que acontecem toda a integração e convivência de uma sociedade e, os principais protagonistas do uso e ocupação são as pessoas. Portanto, a rua é

¹ <https://www.nexojournal.com.br/reportagem/2016/11/19/O-espaco-publico-do-seculo-21-o-que-querem-ativistas-e-urbanistas>



elemento essencial na formação da cidade uma vez que permite a formação da comunidade, a integração das pessoas e dos espaços e, conseqüentemente, um meio eficaz de garantir a segurança. Por ser um espaço público, quando adequado e bem cuidado pelo poder público, gera o sentimento de pertença. E, onde há esse sentimento e essa ocupação, a violência perde espaço. Para Jacobs, calçada cheia é sinônimo de segurança e não ao contrário.

Ainda sobre o texto do Projeto de Lei Complementar nº 2017/0012, no Art. 2º, inciso III, não cita quais os técnicos/profissionais serão responsáveis pelo "estudo técnico" citado nem quais parâmetros ele deve seguir. No Art. 5º, inciso IV não há citação de qual será o órgão competente para a decisão fundamentada contrária ao interesse público. Entende-se, ainda, que o Art.6º deve citar a observação das leis e decretos referentes às calçadas. Por fim, questiona-se o Art. 9º que dispões sobre o lixo gerado pelas edificações nas ruas objeto de restrição: Não especifica onde os recipientes serão colocados. Ao citar que deve ser na via oficial com a qual se articula, entende-se que será depositado em frente à edificação de um terceiro, que não faz parte da comunidade "beneficiada" pelo fechamento da via. Ainda não especifica a relação destes recipientes com a calçada, ressaltando que eles não podem impedir o trânsito de pessoas. Ressalta-se que, em condomínios de qualquer espécie, há exigência que o mesmo acomode seu lixo até a coleta, portanto, não justifica que, caso o projeto não siga as recomendações do Conselho De Arquitetura de Goiás e da Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, aconteça um tratamento diferente para a questão do lixo nesses locais.

Por fim, ressalta-se a compreensão dos cidadãos de buscarem seus representantes para solucionar seus problemas, porém, o caminho para o problema da segurança pública não está na restrição de acessos. É um problema amplo, porém, um dos caminhos é o oposto ao cercamento; é a integração e ocupação de espaços públicos. A sociedade não pode ignorar que as ruas são as artérias de um organismo complexo: a cidade. As relações dentro de uma cidade são enormes e complexas e não podem existir barreiras para que elas aconteçam, sejam físicas ou invisíveis. A integração entre todos os elementos deste grande organismo deve acontecer de forma plena, minimizando a segregação e a desigualdade e, conseqüentemente, a violência.

A forma como a cidade é pensada e constituída, como relatado, influencia na segurança pública e o planejamento urbano é uma das ferramentas mais importantes na busca pela segurança. O momento é oportuno para discutir o assunto de forma abrangente através da revisão do Plano Diretor de Goiânia e buscar uma solução para a cidade e para os goianenses, e não para partes isoladas e grupo limitados. Criar ilhas de segurança não resolverá o problema. A cidade é para todos e, quanto menos segregadora e com mais espaços públicos ocupados e bem conservados, melhor para todos. Portanto, o Conselho de Arquitetura de Goiás se posiciona contrária à matéria do Projeto de Lei em questão e convoca



os ilustres vereadores a aproveitarem o oportuno momento para pensarmos a cidade como queremos.

Com votos de estima e apreço, colocamo-nos à disposição da Câmara Municipal de Goiânia para auxiliar e fomentar as discussões sobre a cidade.

Atenciosamente.

Giovana Lacerda Jacomini
Gerente Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás